

**DECISÃO n.º 83/2020 DO COMITÉ MISTO DO EEE****de 12 de junho de 2020****que altera o Anexo XI (Comunicações eletrônicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE [2023/532]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à implementação e ao funcionamento do nome de domínio de topo .eu, que altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 733/2002 e revoga o Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2019/517 revoga, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2022, o Regulamento (CE) n.º 733/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> e o Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão <sup>(3)</sup>, que estão incorporados no Acordo EEE e que dele devem, consequentemente, ser suprimidos com efeitos a partir da mesma data.
- (3) O anexo XI e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

O Anexo XI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 5o (suprimido) passa a ter a seguinte redação:

«**32019 R 0517**: Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à implementação e ao funcionamento do nome de domínio de topo.eu, que altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 733/2002 e revoga o Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão (JO L 91 de 29.3.2019, p. 25).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 4.º, n.ºs 4, 5 e 11, alínea f), as referências ao direito da União devem ser entendidas como referências ao Acordo EEE.

Modalidades de associação dos Estados da EFTA em conformidade com o artigo 101.º do Acordo:

Os Estados da EFTA participarão plenamente no Grupo Consultivo Multisetorial .eu, exceto no que respeita ao direito de voto.»

2. Ao ponto 50a [Regulamento (CE) n.º 733/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32019 R 0517**: Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019 (JO L 91 de 29.3.2019, p. 25).»

<sup>(1)</sup> JO L 91 de 29.3.2019, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 113 de 30.4.2002, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 162 de 30.4.2004, p. 40.

3. Os textos dos pontos 5oa [Regulamento (CE) n.º 733/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] e 5oab [Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão] são suprimidos com efeitos a partir de 13 de outubro de 2022.

*Artigo 2.º*

Ao Protocolo n.º 37 é aditado o seguinte ponto:

«41. Grupo Consultivo Multisetorial .eu [Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho].»

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2019/517 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 13 de junho de 2020, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE \*.

*Artigo 5.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2020.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Clara GANSLANDT

---

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.